



CONTRATO Nº. 2022.02.16-0002

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.432/0001-14, neste ato representado pelo Sr.(a) Charles Campelo de Oliveira, portador(a) do CPF nº. 258.479.288-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA**, com sede à Rua Senador Pompeu, 1860, Terreo, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-001, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 01.187.803/0001-60, representada por Fábio Florêncio Jatahy, portador(a) CPF nº. 617.242.113-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 17.05.01/2021-SRP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006, 147 de 07 de Agosto de 2014 e nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, decreto municipal nº. 043/2017 de 01 de agosto de 2017, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, em conformidade com as especificações, quantidades, requisitos e condições neste termo.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO**

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de **R\$ 495.135,80 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, sujeito a incidências tributárias normais sujeito a incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17.05.01/2021-SRP, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE FMS	QTDE PAB	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO REDONDO - 68X68MM	UND		52000	52000	R\$ 0,60	R\$ 31.200,00
2	ADESIVO TAM 14x21 IMPRESSÃO 4x0	UND		6000	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
3	ATESTADO MÉDICO 100x1 TAM 18 PEPAL 75G	BLOCO		200	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
4	ATESTADO MÉDICO AUXILIO NATALIDADE 100x1 TAM 18 PAPEL 75G	BLOCO		70	70	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00
5	ATESTADO MEDICO DENTISTA 100x1 T-18 PAPEL 75G	BLOCO		20	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
6	BLOCO COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 100Z1 - PAPEL 75G - TAMANHO OFICIAL PRETO E BRANCO	BLOCO		300	300	R\$ 23,80	R\$ 7.140,00
7	BLOCO DE PLANILHAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA (DENGUE, HEPATITE, CHAGAS, GAL) 1X100 FOLHAS PAPEL 75G TAM OFICIO	BLOCO		4	4	R\$ 34,90	R\$ 139,60
8	BOLETIM DE INFORMAÇÃO DIÁRIA PNEM 100x1 FRENTE TAM OFICIO PAPEL 75G	BLOCO		15	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00

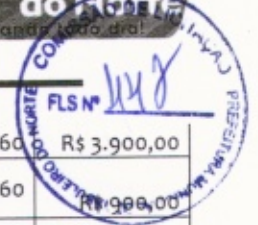




9	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - GRUPOS 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	5	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
10	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO 100x1 TAMANHO OFICIO PAPEL 75G	BLOCO	3	3	R\$ 23,80	R\$ 71,40
11	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL 100x1 TAM OFICIO PAPEL 75G	BLOCO	170	170	R\$ 23,80	R\$ 4.046,00
12	BOLETIM DE RECONHECIMENTO PCFAD 100x1 FRENTE TAM OFICIO PAPEL 75G	BLOCO	30	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
13	BOLETIM DIARIO DE CHAGAS TAM 18 100x1	BLOCO	30	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
14	BOLETIM DIARIO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS 100x1 TAM OFICIO PAPEL 75G	BLS	80	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
15	CADASTRO DOMICILIR E-SUS TAM OFICIO 100x1 PAPEL 75G	BLOCO	90	90	R\$ 23,80	R\$ 2.142,00
16	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS TAM OFICIO 100x1 FRENTE/VERSOS PAPEL 75G	BLOCO	100	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
17	CADERNETA DA CRIANÇA - MENINA - 14X20 FECHADA / 28X20 ABERTA - 96 PAGINAS - CAPA 60KG	UND	40	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
18	CADERNETA DA CRIANÇA - MENINO - 14X20 FECHADA / 28X20 ABERTA - 96 PAGINAS - CAPA 60KG	UND	40	40	R\$ 28,10	R\$ 1.124,00
19	CADERNETA ESPELHO DA CRIANÇA - MENINA COLORIDO F/V - 48x22 PAPEL 40KG	UND	1500	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
20	CADERNO DE CONTROLE - PAPEL 75G, TAM OFICIO 100x1 ENCADERNADO	UND	336	336	R\$ 33,20	R\$ 11.155,20
21	CADERNO DE LOTE - FPCDCH-01 - PAPEL 75G TAM OFICIO - 100x1	BLOCO	2	2	R\$ 33,20	R\$ 66,40
22	CAPA DE LOTE DE REMESSA PAPEL 75G, TAM OFICIO, 100x1	BLOCO	6	6	R\$ 33,20	R\$ 199,20
23	CAPA DE LOTE FPCDCH 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	2	2	R\$ 34,90	R\$ 69,80
24	CARDENETA ESPELHO DA CRIANÇA - MENINO /COLORIDA F/V 48X22 PEPAL 40KG	UND	1500	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
25	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA - MENINA COLORIDO - 21x15 PAPEL 60KG	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
26	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA - MENINO COLORIDO - 21x15 PAPEL 60KG	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
27	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DE ADULTO COLORIDO - 21x15 PAPEL 60KG	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
28	CARTÃO DA SAÚDE 60KG - PAPEL 180G	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
29	CARTÃO DE CONTROLE FRENTE-VERSO TAM 18 PAPEL 180G	UND	300	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
30	CARTÃO DE ELETROCARDIOGRAMA PAPEL 180G TAM 18	UND	3500	3500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
31	CARTÃO DE HIPERTENSÃO TAM 18 PAPEL 180G	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
32	CARTÃO DE MARCAÇÃO - TAM 18 - PAPEL 180G	UND	150	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
33	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTIRABICA PAPEL 60KG, TAM 15x15cm, 100x1	UND	4500	4500	R\$ 0,90	R\$ 4.050,00
34	CARTÃO DE VACINAÇÃO ESCOLAR/ADULTO/IDOSO - COLORIDO (FRENTE-VERSO) - 22x7 PAPEL 60G	UND	2500	2500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
35	CARTAZ TAM A3 - PAPEL 170G COUCHÊ	UND	400	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
36	CARTAZ TAM A3 - PAPEL COUCHÊ 150G	UND	6500	6500	R\$ 5,10	R\$ 33.150,00
37	CARTILHA GESTANTE - PAPEL 180G -TAMANHO OFICIO DUAS CORES / 28X20 ABERTA - PAPEL 60KG - 06 PAGINAS / FRENTE E VERSO	UNID	500	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
38	CARTILHAS C/05 FOLHAS OFICIO FOLHAS DENTRO - PAPEL 75G (1COR) CAPA PAPEL COUCHÊ 150G POLICROMIA	UND	1500	1500	R\$ 5,10	R\$ 7.650,00
39	ENCADERNAÇÃO DE 100 FOLHAS	UND	300	300	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
40	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE BUCAL 100x1 TAM OFICIO PAPEL 75G FRENTE E VERSO	BLOCO	40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
41	ETIQUETA - LOCALIDADE DOMICILIAR 100x1 PAPEL 75G TAM 18	BLOCO	70	70	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
42	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIE PAPEL ADESIVO IMPERMEAVEL 7x7cm	UND	1520	1520	R\$ 0,70	R\$ 1.064,00

==== Governo Municipal - Trabalhando todo Dia =====





43	ETIQUETA REMESSA ESPECIES AO LABORATORIO	UND		1500	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
44	ETIQUETAS DE COLETA DE AGUA 6 - 3x4, 5cm PAPEL ADESIVO E IMPERMEAVEL	UND		1500	1500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
45	EXAME DE TRIATOMENEO PAPEL 75G TAM OFICIO	BLOCO		2	2	R\$ 34,90	R\$ 69,80
46	FAIXA DE TECIDO MORIM 4x1M	UND	10	65	75	R\$ 339,20	R\$ 25.440,00
47	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA 100x1, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		70	70	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
48	FICHA DE ATENÇÃO A CRIANÇA F/V - 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		25	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
49	FICHA DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		25	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
50	FICHA DE ATENÇÃO AO ADULTO F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		25	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
51	FICHA DE ATENÇÃO AO IDIOSO - F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
52	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS 100x1 F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		50	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
53	FICHA DE ATENDIMENTO A MULHER F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
54	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - FRENTE E VERSO 100x1 - PAPEL 75G - TAMANHO OFICIAL PRETO E BRANCO	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
55	FICHA DE ATENDIMENTO NUTRICIONISTA 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
56	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		130	130	R\$ 23,80	R\$ 3.094,00
57	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
58	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS 100x1, F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		80	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
59	FICHA DE AVALIAÇÃO (FISIOTERAPIA NEUROLOGICAM FISIOTERAPIA PEDIATRICO, TRAUMA-ORTOPEDICA, FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATORIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL) 50x1 F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 952,00
60	FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO - FRENTE E VERSO 100x1 - PAPEL 75G - TAMANHO OFICIAL PRETO E BRANCO	BLOCO		10	10	R\$ 23,80	R\$ 476,00
61	FICHA DE AVALIAÇÃO TERAPIA OCUPACIONAL 50x1 F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
62	FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SISVAN	BLOCO		20	20	R\$ 23,80	R\$ 476,00
63	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - PAPEL 180G TAM 18	UND		3500	3500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00
64	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA CRIANÇA 1x100	BLOCO		15	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
65	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE 1x100	BLOCO		5	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
66	FICHA DE EVOLUÇÃO F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		300	300	R\$ 23,80	R\$ 7.140,00
67	FICHA DE PROCEDIMENTOS E-SUS 100x1 F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		150	150	R\$ 23,80	R\$ 3.570,00
68	FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		70	70	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
69	FICHA DE VACINAÇÃO E-SUS 100x1 F/V PAPEL 75KG	BLOCO		40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
70	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PAPEL 180G - TAM 36	FICHA		6070	6070	R\$ 0,80	R\$ 4.856,00
71	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		200	200	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
72	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS F/V - TAM 21,5X32,5	BLOCO		200	200	R\$ 23,80	R\$ 4.760,00
73	FICHA PERINATAL AMBULATORIO F/V 100x1 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
74	FOLDERS TAM 14 POLICROMIA F/V - PAPEL CHOUCHE 150G	UND		19000	19000	R\$ 0,50	R\$ 9.500,00

==== Governo Municipal - Trabalhando todo Dia =====





75	FORMULARIO CAPA DE LOTE - FPCDCH 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	1		1	R\$ 34,90	R\$ 34,90
76	FORMULARIO CAPA DE LOTE - FPCDCH-01 - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO 100x1	BLOCO	2		2	R\$ 34,90	R\$ 69,80
77	GUIA DE REFERENCIA TAM OFICIO 100x1 PAPEL 75G	BLOCO		400	400	R\$ 30,60	R\$ 12.240,00
78	IMPRESSÃO COLORIDA - FOLHA A4	UND		37000	37000	R\$ 0,90	R\$ 33.300,00
79	IMPRESSÃO COLORIDA DE BANNRS LONA FOSCA 1000x300MM	METRO QUADRA DO		10	10	R\$ 75,70	R\$ 757,00
80	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO - FOLHA A4	UND		32000	32000	R\$ 0,30	R\$ 9.600,00
81	LAUDO DE INSPEÇÃO 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		7	7	R\$ 23,80	R\$ 166,60
82	LAUDO DE INSPEÇÃO DE COM. DE ALIMENTOS 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		7	7	R\$ 28,90	R\$ 202,30
83	LAUDO DE INSPEÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		7	7	R\$ 28,90	R\$ 202,30
84	LAUDO DE INSPEÇÃO EM ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		1	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90
85	LAUDO DE INSPEÇÃO EM BARES 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		5	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
86	LAUDO DE INSPEÇÃO EM FRIGORIFICOS 100x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		15	15	R\$ 28,90	R\$ 433,50
87	LAUDO DE INSPEÇÃO EM FRUTARIAS 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		3	3	R\$ 28,90	R\$ 86,70
88	LAUDO DE INSPEÇÃO EM LANCHONETES, RESTAURANTES E CHURRASCARIA 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		4	4	R\$ 28,90	R\$ 115,60
89	LAUDO DE INSPEÇÃO EM PANIFICADORAS 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		5	5	R\$ 28,90	R\$ 144,50
90	LAUDO DE INSPEÇÃO EM REDE DE SUPERMERCADO 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		3	3	R\$ 28,90	R\$ 86,70
91	LAUDO DE INSPEÇÃO EM SORVETERIA 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		1	1	R\$ 28,90	R\$ 28,90
92	LAUDO DE INSPEÇÃO EM INSTITUTO DE BELEZA 50x2 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAM OFICIO	BLOCO		7	7	R\$ 28,90	R\$ 202,30
93	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO AUT. DE PROC. AMBULATORIAL - APAC 100X1 TAM OFICIO PAPEL 75G	BLS		100	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
94	MAPA DE VACINAÇÃO ANTIRABICA	UND		1500	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
95	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR	BLOCO		40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
96	PANFLETOS TAM 18 POLICOMIA SÓ FRENTE PAPEL 150G	UND		50000	50000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
97	PASTA DO PRONTUARIO FAMILIAR COM CORTE E COLAGEM 33x84	UND		2500	2500	R\$ 3,30	R\$ 8.250,00
98	PLAILHAS DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO		5	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
99	PLANILHA ANTIRRABICA HUMANA 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO		3	3	R\$ 34,90	R\$ 104,70
100	PLANILHA ATENDIMENTO NUTRICIONISTA 1100X1 TAM OFICIO PAPEL 75G	BLS		15	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
101	PLANILHA ATENDIMENTO NUTRICIONISTA 2 100X1 TAM OFICIO PAPEL 75G	BLS		15	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
102	PLANILHA DE CONTROLE DE DIARIAS - SMS 50x2 TAM 18 PAPEL 56G	BLOCO		5	5	R\$ 28,90	R\$ 144,50
103	PLANILHA DE CONTROLE DE DIARIAS URGENCIA/EMERGENCIA 50x2 PAM 18 PAPEL 56G	BLOCO		5	5	R\$ 28,90	R\$ 144,50
104	PLANILHA DE CONTROLE DE LEISHMANIOSE, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO		2	2	R\$ 34,90	R\$ 69,80
105	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS DIARREICAS 1x100 - FOLHAS DE PAPEL 75G TAM OF	BLOCO		7	7	R\$ 23,80	R\$ 166,60





106	PLANILHA DO NÚMERO DE PREVENÇÃO REALIZADOS POR FAIXA ETARIA TAM OFICIO PAPEL 75 100X1	BLOCO	15	15	R\$ 23,80	
107	PLANILHA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA EIXO I, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	50	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
108	PLANILHAS DE ERRADICAÇÃO DE SARAMPO E RUBEOLA 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	7	7	R\$ 23,80	R\$ 166,60
109	PLANILHAS DE PROFILAXIA DE RAIVA 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	1	1	R\$ 34,90	R\$ 34,90
110	PLANILHAS NASCIDOS VIVOS 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	7	7	R\$ 23,80	R\$ 166,60
111	PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA EIXO 1	BLS	3	3	R\$ 34,90	R\$ 104,70
112	PLASTIFICAÇÃO A4	UND	200	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
113	PROGRAMA CONTROLE DE LEISHMANIOSE	BLS	2	2	R\$ 34,90	R\$ 69,80
114	PROGRAMA DE CONT. FEBRE AMARELA E DENGUE 100X1 FRENTE - TAM OFICIO	BLS	45	45	R\$ 23,80	R\$ 1.071,00
115	PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS 100X1 TAM 18 PAPEL 75G	BLS	95	95	R\$ 23,80	R\$ 2.261,00
116	RECEITUARIO DE CONTROLE DE ANTIBIOTICO 50x2 TAM 18, PAPEL AUTOCOPIATIVO	BLOCO	700	700	R\$ 18,70	R\$ 13.090,00
117	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 50x2 TAM 18, PAPEL AUTOCOPIATIVO	BLOCO	700	700	R\$ 21,30	R\$ 14.910,00
118	RECEITUARIO MEDICO C/50 TAM 18 1º VIA BRANCA, 2º JORNAL	BLOCO	3000	3000	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
119	RECEITUARIO SÉRIE B1 C/50 TAM 19 VIA ÚNICA AZUL	BLOCO	450	450	R\$ 30,60	R\$ 13.770,00
120	RECEITUARIO SERIE B2 C/50 TAM 19 VIA ÚNICA AZUL	BLOCO	750	750	R\$ 30,60	R\$ 22.950,00
121	RELAÇÃO DE PEDIDOS CITOPATOLOGICOS 100x1, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	70	70	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
122	REQUISICÃO DE EXAMES ROTINA DE PRE-NATAL, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO - 100x1	BLOCO	70	70	R\$ 23,80	R\$ 1.666,00
123	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA FRENTE-VERSO 100x1, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	40	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
124	RESUMO DIARIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	100	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
125	RESUMO DIARIO DE SERVIÇOS ANTI-VETORIAL 100x1 F/V, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	130	130	R\$ 23,80	R\$ 3.094,00
126	RESUMO MENSAL DAS ATIVIDADES DE CAPTURA E BORRIFICAÇÃO 1x100 FOLHAS PAPEL 75G, TAM OFICIO	BLOCO	3	3	R\$ 34,90	R\$ 104,70
127	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTI-VETORIAL 100x1, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	50	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
128	RESUMO SEMANAL DOS TRABALHADORES 100x1 F/V, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	30	30	R\$ 23,80	R\$ 714,00
129	SEGMENTO PREVENTIVO COLO DE UTERO 1x100	BLOCO	5	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
130	SOLICITAÇÃO DE EXAMES - TAM 18 100x1	BLOCO	190	190	R\$ 14,50	R\$ 2.755,00
131	SOLICITAÇÃO DE RX DENTARIA, PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO	BLOCO	80	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
132	TERMO DE RESPONSABILIDADE F/V - PAPEL 75 G, TAMANHO OFICIO 50x	BLOCO	90	90	R\$ 23,80	R\$ 2.142,00
133	TIMBRE 100X1 TAM- OFICIO PAPEL 75G	BLS	80	80	R\$ 28,90	R\$ 2.312,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 495.135,80</b>

#### CLÁUSULA 4ª – DOS TRIBUTOS

4.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os produtos contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
  - 6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada pelos produtos adquiridos.
  - 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  - 6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 6.4.1. Não produziu os resultados acordados;
    - 6.4.2. Deixou de entregar os produtos contratados, ou não os entregou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  - 6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0002.2.030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0008.2.035 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.41 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2022.**

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento dos produtos, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



- 8.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.6. Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 8.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/produtos/prestados/entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 9.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.12. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 9.13. Responder por todos os ônus referentes à entrega do produto(s) ora contratado.
- 9.14. Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 9.15. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/material e, ainda:
  - 9.15.1. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;





9.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Tabuleiro do Norte, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Moradas Nova/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Tabuleiro do Norte/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

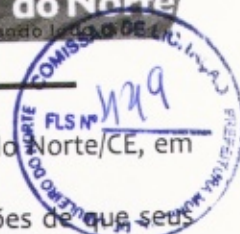
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Tabuleiro do Norte/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;





- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- 10.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:
- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Tabuleiro do Norte/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Tabuleiro do Norte/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 10.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 10.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação. 10.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

#### CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente processo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





- 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I ao IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- 11.3. Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser aditado nos casos prevista no art. 57 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

#### **CLÁUSULA 15ª. - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo e influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

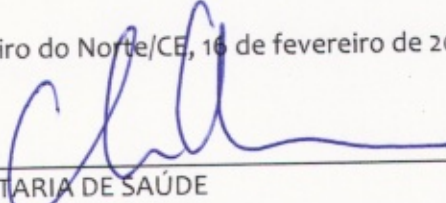
16.1 - Este contrato deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 17ª - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de fevereiro de 2022.



SECRETARIA DE SAÚDE  
Charles Campelo de Oliveira  
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

#### CONTRATANTE

GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA

Assinado de forma digital por  
FABIO FLORENCIO

JATAHY:61724211315

Dados: 2022.02.18 10:48:17 -03'00'

Fábio Florêncio Jatahy  
GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA

CNPJ N°. 01.187.803/0001-60

#### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Raimunda facimaria m. Florêncio

C.P.F. N.º 014.410.033-98

2. Valme P de Souza

C.P.F. N.º 027-520.783-72